



ACADÉMIE
DES SCIENCES
INSTITUT DE FRANCE



Acordo de cooperação científica

Entre

A Académie des sciences - Institut de France,

e

A Academia Brasileira de Ciências,

Doravante denominadas coletivamente como “as Partes”.

Considerando:

- a importância da colaboração científica internacional para o progresso da ciência e da pesquisa,
- a riqueza e a diversidade dos recursos científicos e acadêmicos presentes na França e no Brasil,
- que as relações de cooperação entre a França e o Brasil contribuem eficazmente para o progresso e a melhoria das relações, especialmente científicas e técnicas, entre os dois países,

as Partes comprometem-se a perseguir e promover uma colaboração benéfica.

As Partes especificam através deste Acordo, que anula e substitui o anterior de 9 de fevereiro de 1990 e sua alteração de 11 de outubro de 2005, os termos de sua cooperação:

Artigo 1º: As Partes comprometem-se a colaborar em áreas de pesquisa científica onde sejam identificados interesses comuns, mas não limitados a estes. A cooperação entre as duas Academias pode ser realizada tanto bilateralmente como no âmbito de redes multilaterais e programas internacionais.



Artigo 2º: No contexto de projetos desenvolvidos conjuntamente de acordo com as respectivas prioridades das Partes, os termos de cooperação poderão incluir, sem serem limitados:

- organização de colóquios, conferências, seminários abertos ou reservados a Acadêmicos,
- trabalho conjunto sobre um determinado tema,
- intercâmbio de publicações,
- criação de prêmios científicos binacionais,
- difusão da cultura científica e técnica,
- qualquer outra atividade sobre a qual as partes concordem.

Artigo 3º: A cada dois anos, e alternadamente na França e no Brasil, poderá ser organizada uma reunião presencial ou remota, durante a qual serão relatadas as ações em andamento ou realizadas. As Partes poderão discutir a organização de simpósios conjuntos ou a visita de palestrantes.

Artigo 4º: Os projetos conjuntos devem ser objeto de acordos específicos celebrados entre as Partes que especificam, entre outros, os objetivos a alcançar, o financiamento, o calendário e os meios a implementar.

Artigo 5º: Para além dos projetos conjuntos, o financiamento de uma atividade fica sob a responsabilidade de cada uma das Academias no que lhe diz respeito, salvo decisão em contrário por acordo mútuo entre as Partes antes do lançamento da atividade.

Artigo 6º: Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

O Acordo poderá ser rescindido, após pré-aviso de três meses completos, notificado pela Academia que toma a iniciativa, sem no entanto essa rescisão prejudicar as atividades de cooperação já desenvolvidas e sem que possa ser exigida qualquer contrapartida ou compensação.

Artigo 7º: Qualquer alteração ou modificação deste Acordo deverá ser acordada por escrito e assinada pelas Partes por meio de aditamento.

Artigo 8º: As partes concordam que a boa-fé rege a interpretação e execução dos termos deste Acordo. Reconhecem a importância de manter relações de cooperação baseadas na confiança mútua e na integridade. Em caso de desacordo, as Partes comprometem-se a envidar esforços concertados para resolver o litígio de forma amigável, num espírito de colaboração e respeito mútuo, antes de recorrer a outros meios de resolução de litígios.



ACADÉMIE
DES SCIENCES
INSTITUT DE FRANCE



ACADEMIA
BRASILEIRA
DE CIÊNCIAS

Feito em dois (2) exemplares, em francês e em português, sendo ambos os textos autênticos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2024.

**Académie des sciences - Institut de
France**

Academia Brasileira de Ciências

Alain Fischer
Presidente

Helena B. Nader
Presidente

Etienne Ghys
Secretário Perpétuo

Antoine Triller
Secretário Perpétuo

Francis-André Wollman
Vice-Presidente Delegado para Relações
Internacionais